

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização dos benefícios estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada na data base de agosto – período 2024/2025.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- Compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração do pessoal e dos cargos de confiança da Agência, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 16 do Estatuto da FABHAT¹;
- O regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista, conforme estabelecido no artigo 30 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.
- O enquadramento sindical do pessoal da FABHAT ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo;
- O Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS/Pres. nº 19/2016, que deliberou autorizar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a conceder aos seus empregados, sempre por decisão de natureza administrativa da entidade, os índices de reajuste salarial e de revalorização de benefícios que venham a ser estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas nas respectivas datas base agosto de cada ano, entre o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo – SESCON/SP e o Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, representativo dos empregados da Fundação;
- O referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, autoriza tais concessões administrativas desde que ambas reflitam os exatos termos, bases e condições estipuladas nas respectivas normas coletivas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade;
- O Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, veda a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas;
- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 26 de outubro de 2018 – aprovou o reajuste de honorários da Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, deliberando em seu art. 1º - aprova o reajuste na remuneração mensal, a título de honorários, da seguinte forma: inciso II – a partir de 01 de agosto de 2019, aplicar-se-á o índice anual que vier a ser definido pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, categoria a que se vincula os funcionários da FABHAT. Parágrafo único – a remuneração mensal da Diretoria observará o teto constitucional;

¹ Estatuto Social da FABHAT – Artigo 16 – Compete ao Conselho Deliberativo: VII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência.

- A concessão do presente índice de reajuste salarial e revalorização dos benefícios dos empregados da FABHAT e de honorários da Diretoria da FABHAT, estão previstos na Planilha Orçamentária e nas Premissas Orçamentárias do ano de 2024 e 2025;

- A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, com sua vigência de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025 (anexa).

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão do índice de reajuste salarial, em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: i) Salários com valor mensal de até R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), serão majorados em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento); ii) Salários com valor mensal entre R\$ 7.786,03 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos) a R\$ 15.572,04 (quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos) serão majorados em 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Artigo 2º - Será aplicada na remuneração mensal da Diretoria da FABHAT em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: iii) a parcela fixa de R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), a partir de agosto/2024 e observará o teto constitucional.

Artigo 3º - A efetivação da concessão dar-se-á com a observância das datas de admissão dos empregados e, quando aplicável, das datas de seu desligamento, considerando o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade.

Artigo 4º - Fica aprovada a concessão do auxílio refeição a Diretoria da FABHAT, nas mesmas bases concedidas aos empregados.

Artigo 5º - Fica vedada a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas.

Artigo 6º - Os impactos decorrentes da concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização de benefícios serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Amauri Pollachi
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho Deliberativo da FABHAT